EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO Nº. 640/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de patrulha agricola mecanizada, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 010/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), no dia **21 (vinte e um) de dezembro de 2023, às 08:30 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08:30h (oito e trinta minutos), sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O orçamento da Administração não será sigiloso, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º, e no art. 14, § 3º, do Decreto Municipal nº 010/2011, sendo este o valor máximo aceitável para o item.

**1 - DO OBJETO:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE VANINI - RS, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Valor de referência unitário (R$)** | **Valor de referência total (R$)** |
| 01 | Aquisição de um distribuidor de calcário e adubo, com rodado tandem, pneus novos 11L15/10 lonas, capacidade mínima de 4,20 m³, capacidade mínima de calcario de 6.300 kg, largura de trabalho de 6 a 25 metros, esteira de travessas, divisor e tampa para cama de aviário, duplo disco inox, depósito inox, rotação TDP 540 rpm, largura mínima de 1990 mm. | 01 | 93.338,33 | 93.338,33 |
| 02 | Aquisição de um arado subsolador com 04 parafusos, 05 hastes reguláveis, largura do chassi de 1,70 metros, peso miínimo de 330 kg, navalhas substituíveis. | 01 | 16.932,67 | 16.932,67 |

**1.1.1.** O presente certame visa ao atendimento de Convênio firmado entre o Município de Vanini/RS e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através do Convênio MAPA Nº 940790/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 010570/2023.

**1.1.2** - Garantia do fabricante dos equipamentos contra defeitos de fabricação de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de entrega dos mesmos. Durante o prazo de garantia, em havendo necessidade de conserto em decorrência de defeitos de fabricação, a mão de obra do objeto deverá ser gratuita, bem como, serem os consertos realizadas no parque de máquinas do Município ou em caso de necessidade de deslocamento o transporte deverá ser custeado totalmente pelo licitante contratado. O prazo máximo para realizar o atendimento quando solicitado pelo Município, será de 04 (quatro) horas, a contar do horário de chamado.

## CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**2.1** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar- se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguintes sítios eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br,

**2.3** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.4** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.4.1** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.5** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.6** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.7** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.8** O Edital poderá ser obtido no site oficial do Município www.pmvanini.com.br, no link *licitações*, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

**2.9** Qualquer informação complementar e esclarecimento relativo a este instrumento convocatório deverá ser solicitada, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: compras@pmvanini.com.br.

## ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1** - As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2** - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.3** - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.4 -** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 9.1 e 11.2 deste edital.

**3.5 -** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

## PROPOSTA

**4.1** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a **Indicação Completa do Produto Ofertado**, bem como com a indicação do valores unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**4.4** As licitantes poderão inserir normalmente sua documentação/proposta no sistema de licitação antes da abertura das propostas, tendo em vista que o mesmo não permite a visualização antecipada da documentação e proposta, não permitindo também a identificação dos participantes na licitação, sendo visualizado pelo pregoeiro e demais empresas somente após a etapa de lances. Porém, não se permite que seja encaminhado documento(s) por qualquer outro meio, caso seja possível, que identifique quem está disputando os itens antes do final da etapa de lances.

**4.5** Fica vedado à Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

**4.6** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e lances inseridos em sessão pública.

**4.7** A Licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

**4.7.1** A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e alterações, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**4.8** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.9** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da Licitante que participou da sessão pública.

**4.10** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**5 DA SESSÃO PÚBLICA:**

**5.1** A partir das **08:30 horas do dia 21 de dezembro de 2023**, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

**5.2** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.2.1** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

**5.2.2** Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela Licitante e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**5.2.3** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 5.2.2 acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

**5.2.4** O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

**5.3** O tempo para inserção de intenção de recursos de todas as fases da sessão de lances será de 05 (cinco) minutos.

**5.4** Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**6.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**6.1.1** Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o(a) Pregoeiro(a) analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

**6.1.2** Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao item e ao valor registrado, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.

**6.1.3** Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais, para qualquer dos itens, o(a) Pregoeiro(a) registrará, via chat, o item e o valor da citada proposta, com a finalidade de viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital, ou seja, insira novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

**6.2** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

**6.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**6.3.1** Se a fase de lances for finalizada, e antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico o(a) Pregoeiro(a) não tiver tempo hábil para excluir um lance que contenha mais de 02 (duas) casas decimais, e este for decisivo para fins da classificação final, a proposta dele decorrente será desclassificada, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

**6.3.2** Considerar-se-á decisivo para fins de classificação o uso da terceira ou quarta casa decimal em qualquer dos itens, que resulte em diferença inferior a R$ 100,00 (cem reais) em relação ao próximo colocado.

**6.3.3** Na hipótese acima, se o erro da licitante não influenciar na classificação final do certame, e a empresa vier a ser convocada para a apresentação da proposta, a(s) casa(s) decimal(is) excedente(s) deverá(ão) ser excluída(s) do valor do(s) respectivo(s) item(ns)quando do envio da documentação, sendo que o(a) Pregoeiro(a) efetivará o ajuste no Sistema como procedimento de negociação do preço.

**6.4** Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.

**6.5** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.

**6.6** O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de aplicação da regra de preferência (desempate para ME/EPP).

**6.7** Durante o transcurso da sessão pública, a Licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

**6.8** No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**6.8.1** O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.8.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) às participantes.

**7 DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO:**

**7.1** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, **após decoridos 10 (dez) minutos de sessão**, emitido pelo sistema eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.2** Após o encerramento da etapa de lances ou depois de verificada a conformidade entre a proposta e as especificações técnicas solicitadas para o objeto, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.3** O Pregoeiro anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.4** Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**7.4.1** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto e a especificação técnica prevista.

**7.5** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.5.1** Caso o lance esteja acima dos valores estimados, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), de no mínimo 15 (quinze) minutos, a proposta poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

**7.6** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do Art. 44, da LC nº 123/2006 e alterações.

**7.6.1** Entende-se por empate ficto, nos termos da LC nº 123/2006 e alterações, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

**7.6.2** Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

**b)** não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.6.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

**7.7** Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 9.6, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

**8 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**8.1** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido por meio de pesquisa de mercado.

**8.2** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

**8.3** A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**.

**8.3.1** Os PREÇOS DE REFERÊNCIA, que serão utilizados na análise dos valores ofertados pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial, estão discriminados no item 01 deste edital.

**8.4** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

**8.4.2** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.5** A licitante deverá apresentar **Proposta Financeira** que deverá conter, obrigatoriamente, os requisitos abaixo:

**8.5.1)** Proposta Financeira, com a razão social e CNPJ do proponente, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, devendo constar a descrição completa do item ofertado e o preço, sendo que estes valores deverão ser expressos em reais e não poderão apresentar mais que duas casas após a vírgula, assinada pelo Proponente ou seu representante legal, devidamente identificado (nome e CPF);

**Obs. 1:** Nos preços propostos deverão estar contidos e devidamente computados todos os custos ou despesas necessárias e incidentes no fornecimento do objeto, treinamentos, de modo que nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada, em face de qualquer erro ou má interpretação do presente Edital e seus anexos.

**a)** Indicar os dados do responsável pela assinatura do Contrato (nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato);

**b)** Indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias e

**8.6** A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico.

**8.6.1** A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail compras@pmvanini.com.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

**8.7** Caso se entenda necessário, a proposta de preços original, atualizada com o último lance, juntamente a documentação de habilitação, deverão ser entregues ao Setor de Compras e Licitações do Município de Vanini/RS, sito na Avenida na Rua Governador Meneghetti, 297, Centro, CEP 99.290-000, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da aceitação da proposta no Sistema,** em envelope fechado e rubricado no fecho, com a identificação do Pregão.

**8.8** Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação.

**8.9** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

**8.10** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

**8.10.1** O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a Licitante para que seja obtida melhor proposta.

**8.11** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**8.12** A documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**8.13** A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.14** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**9.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a documentação assinada e digitalizada referente à habilitação, no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico.

**9.2** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

**9.3** No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

**a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

**b)** se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

**c)** os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e

**d)** em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

**9.4** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.5 Para fins de HABILITAÇÃO**, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, sendo necessária a entrega física destes documentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no Setor de Compras e Licitações do Município de Vanini - RS. O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, mediante a solicitação do licitante, via chat eletrônico. Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda documentação por ele encaminhada, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seu representante legal – requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal e emissão da chave de acesso (senha) a tal sistema eletrônico.

**9.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

**a)** Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**b)** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**c)** Para sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** Para empresas mercantis: inscrição no Registro Público de onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**e)** Para sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**f)** Decreto de autorização tratando-se de sociedade empresária estrangeira funcionando no País;

**g)** Os atos constitutivos das empresas Licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

**9.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

**a)** Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;

**b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;

**d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;

**e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e

**f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**g)** Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade.

**h)** Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público**.**

**i)** Declaração que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**9.6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou pela internet, **emitida há menos de 30 (trinta) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

**9.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Declaração firmada pela empresa licitante que possui assistência técnica própria e ou autorizada, localizada à distância máxima de 100 km da sede do Município de Vanini/RS. No caso de apresentação de declaração com indicação de oficina autorizada, a declaração também deverá ser assinada pelo representante legal da autorizada. A indicação da assistência técnica terá por finalidade a utilização após o vencimento da garantia.

**b)** Apresentar documento comprovando ser fabricante e/ou revenda autorizada pelo fabricante do objeto ofertado.

**9.7** Também serão realizadas consultas ao:

**9.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (**www.portaldatransparencia.gov.br/ceis**) e

**9.7.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.8.** Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da licitante no Sistema Eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da LC nº 123/2006 e alterações.

**9.8.1** Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante detentora da proposta aceita para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.8.2** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8.3** Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 9.6, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

**9.9** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.

**9.10** A documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**9.11** É facultado ao Município de Vanini/RS, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**10 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**10.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**10.1.1** Caberá ao Pregoeiro e ou Prefeito, apreciar e decidir as impugnações ao Edital no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**10.1.2** As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, disponibilizadas através do endereço eletrônico compras@pmvaninil.com.br, em face da obrigatoriedade de publicação, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, do pedido de impugnação juntamente com a decisão;

**10.1.3** As impugnações também poderão ser protocolizadas, dirigidas ao Pregoeiro, no horário de 08h30min às 11h e 13h30min às 17h, em dias úteis, no Centro Administrativo Municipal de Vanini.

**10.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

**11.2** À licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.1** As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), do recurso juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

**11.3** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**11.4** O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

**11.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**12.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**12.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora.

**13 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:**

**13.1** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s), em perfeitas condições de funcionamento e/ou utilização, no prazo máximo de 60 **(sessenta) dias úteis**, contados do recebimento da “Ordem de Entrega”, junto a Secretaria de Obras, situada no Município de Vanini, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

**13.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e;

**13.1.2** A Contratada somente poderá fornecer o objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, que será encaminhada no e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**13.1.3** – Em caso da Contratada não fornecer os materiais no prazo estipulado, poderá a Administração pública, convocar os próximos colocados do pregão eletrônico para se manifestar sobre a possibilidade de fornecer os materiais pelo valor do vencedor do certame.

**13.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**13.3** As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**13.4** O item(ns) será(ão) recebido(s), imediatamente, por ocasião da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

**13.5** Entregue o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda as correções e/ou a imediata substituição do equipamento, no prazo assinalado pelo(s) Fiscal(is), contados da data de Notificação, visando o atendimento do solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do equipamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02 e alterações, Lei Federal nº 8.078/90 e alterações e, subsidiariamente na Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, nas demais normas aplicáveis ao caso.

**13.6** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Vanini/RS.

**14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**14.1.** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após liberação dos recursos do Ministério da Agricultura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Convênio celebrado entre o Município de Vanini e a União Federal, o nome e o número do programa do Ministério correspondente, e a expressão “Referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2023, sob pena de ser considerada não recebida.

**14.2.** As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta do orçamento vigente.

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

08.2056– MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

4490520000000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**15 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**15.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

**16 DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**16.1** A Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da cientificação da adjudicação para retirar e assinar o Contrato**.**

**16.1.1** Na hipótese da Adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar o Contrato, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.2** Como condição para celebração do contrato, a empresa Adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**16.3** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da Adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**17 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**17.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**17.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

**c)** judicial, nos termos da legislação.

**17.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**18 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**18.1** Caberá à CONTRATADA, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

**a)** A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto, bem como, despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Edital e nos seus anexos;

**b)** Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e anexos atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;

**c)** A responsabilidade pelas despesas de frete e seguro até a entrega do(s) equipamento(s) e durante o prazo de garantia;

**d)** Prestar garantia, assistência técnica e as revisões no prazo previsto e na forma descrita neste Edital;

**e)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

**g)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

**h)** Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município e

**i)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**18.2** Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

**a)** Supervisionar e fiscalizar o objeto e notificar a Contratada da ocorrência de eventuaisimperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;

**b)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;

**c)** Atestar o recebimento dos produtos;

**d)** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**e)** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que esta tenha atendido às obrigações e

**f)** Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

**19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**19.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

**c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

**e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

**f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

**g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**19.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e demais legislações aplicáveis ao caso, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Vanini/RS.

**19.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Vanini/RS.

**19.4** A Licitante que, convocada, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**20 DA FISCALIZAÇÃO:**

**20.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelo **Fiscal de Contrato**, devidamente designado, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**20.2** Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pelos Fiscais quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do objeto.

**21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.1.1** A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

**21.2** Fica assegurado ao Município de Vanini/RS o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

**21.3** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5** Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das Licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**21.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**21.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

**21.8** As Licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**21.9** Fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI,

AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

FLAVIO GABRIEL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM: 05/12/2023

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VANINI E A EMPRESA ................, PARA FORNECIMENTO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.**

**CONTRATO Nº ..../2023**

Pelo presente contrato de fornecimento de Patrulha Agrícola Mecanizada que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE VANINI – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ n.º 92.406.453/0001-30, com sede administrativa à Rua Governador Ildo Meneguetti, nº 297, centro, nesta cidade, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Flavio Gabriel da Silva**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa .............................., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ........................., com sede na ................................., representada neste ato por seu sócio-proprietário, Sr. ...................., portador do CPF n° ....................., adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 03/2023, que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

**Cláusula Primeira**: O fornecimento de Patrulha Agrícola Mecanizada ora contratado foi adjudicado a CONTRATADA, tendo em vista ter apresentado valores compatíveis e proposta de menor preço, sendo observado, através do Pregão Eletrônico nº 03/2023, sendo que o respectivo processo de licitação fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

**Cláusula Segunda:** O objeto do presente contrato é a Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme segue...................

**Parágrafo Único:** O presente visa ao atendimento de Convênio firmado entre o Município de Vanini/RS e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através do Convênio MAPA Nº 940790/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 010570/2023.

**Cláusula Terceira**: O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 6**0 (sessenta) dias úteis**, contados do recebimento da “Ordem de Entrega”, junto ao Município de Vanini/RS, no horário de 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo previsto no caput poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município;

**Parágrafo Segundo:** A Contratada somente poderá fornecer o equipamento após assinatura do contrato e mediante o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, que será encaminhada no e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso da Contratada não fornecer o equipamento no prazo estipulado, poderá a Administração pública, convocar os próximos colocados do pregão eletrônico para se manifestar sobre a possibilidade de fornecer os materiais pelo valor do vencedor do certame.

**Parágrafo Quarto:** O equipamento deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo Quinto:** As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**Parágrafo Sexto:** A entrega do equipamentoem desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda as correções e/ou a imediata substituição do equipamento, no prazo assinalado pelo(s) Fiscal(is), contados da data de Notificação, visando o atendimento do solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do equipamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02 e alterações, Lei Federal nº 8.078/90 e alterações e, subsidiariamente na Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, nas demais normas aplicáveis ao caso.

**Cláusula Quarta:** O valor a ser pago pelo equipamento adquirido corresponde a R$ ..........................., e será entregue mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Primeiro**: O pagamento devido à Contratada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após liberação dos recursos do Ministério da Agricultura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

**Parágrafo Segundo**: A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Convênio celebrado entre o Município de Vanini e a União Federal, o nome e o número do programa do Ministério correspondente, e a expressão “**Referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2023**”, sob pena de ser considerada não recebida.

**Cláusula Quinta**: O contratado deverá fornecer garantia do equipamento contra defeitos de fabricação de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de entrega dos mesmos. Durante o prazo de garantia, em havendo necessidade de conserto em decorrência de defeitos de fabricação, a mão de obra do objeto deverá ser gratuita, bem como, serem os consertos realizadas no parque de máquinas do Município ou em caso de necessidadede deslocamento o transporte deverá ser custeado totalmente pelo licitante contratado. O prazo máximo para realizar o atendimento quando solicitado pelo Município, será de 04 (quatro) horas, a contar do horário de chamado.

**Cláusula Sexta:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer o controle e fiscalização na entrega dos equipamentos ora contratados.

**Cláusula Sétima:** A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

**c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

**e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

**f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser revogada;

**g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**Cláusula Oitava:** Caberá à CONTRATADA, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

**a)** A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto, bem como, despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Edital e nos seus anexos;

**b)** Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e anexos atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;

**c)** A responsabilidade pelas despesas de frete e seguro até a entrega do(s) equipamento(s) e durante o prazo de garantia;

**d)** Prestar garantia, assistência técnica e as revisões no prazo previsto e na forma descrita neste Edital;

**e)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

**g)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

**h)** Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município e

**i)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**Cláusula Nona:** As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pelas dotações do orçamento municipal vigente.

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

08.2056 – MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

4490520000000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**Cláusula Décima:** O prazo de validade do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Cláusula Décima Primeira:** Fica nomeado o funcionário Joel Didó como fiscal do presente contrato.

**Cláusula Décima Segunda**: Para dirimir qualquer dúvida eventual que possa surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da comarca de Casca/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assiná-lo juntamente com as testemunhas abaixo.

Vanini - RS, ............ de 2023.

––––––––––––––––––––––––––––––

MUNICÍPIO DE VANINI

Flávio Gabriel da Silva

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratada

Testemunhas:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.